



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, para dispor sobre as penalidades aplicáveis aos magistrados que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.**

.....

III – de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

.....”

(NR)

“**Art. 47.** A pena de demissão será aplicada:

I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no art. 26, incisos I, II e III;

.....”

(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, positiva, em nosso ordenamento jurídico, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, instrumento de fundamental importância para o funcionamento do Poder Judiciário e, também, do Estado de Direito, na medida em que estabelece o regime jurídico, os direitos e obrigações aplicáveis aos magistrados brasileiros.

Não obstante, alguns dispositivos constantes da supracitada Lei se encontram em desacordo com o atual regime democrático, implementado pela Constituição Federal de 1988, bem como com os anseios populares por um Judiciário mais transparente e menos corporativista.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, com vistas a tornar mais efetivas as punições aplicáveis aos magistrados, especialmente no que concerne à aposentadoria compulsória aplicada àqueles que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Pelo exposto, cientes de que as alterações aqui propostas contribuirão para o aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável à magistratura, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG